



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 22 de novembro de 2022 - Edição 106 - ANO 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA – DECRETO Nº 2854 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção no Decreto Municipal nº 2854 de 21 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Carapebus, edição nº 105 – ano 1, página 02.

RESOLVE:

Art. 1º – Fazer a seguinte correção no Decreto Municipal:

Onde se lê:

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)
05.009.0011545200142.069	33903900	202	004	750.000,00	

Leia-se:

Anexo I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO (R\$)	ANULAÇÃO (R\$)
02.009.0011545200142.069	33903900	203	004	750.000,00	

Art. 2º - Esta Errata no Decreto Municipal nº 2854 de 21 de Novembro de 2022 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Novembro de 2022.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.856 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Serviço Público e Transporte

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 751/2022 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar na importância de **3.723.144,10** (três milhões e setecentos e vinte e três mil e cento e quarenta e quatro reais e dez centavos) para dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no Anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.003.0010412200012.006	33919700	29	004	3.700.000,00	
02.009.0011545200142.069	33903900	203	004	23.144,10	
02.004.0019999999999.014	99999999	57	004		23.144,10
02.008.0011551200121.142	44905100	187	004		3.700.000,00
TOTAL				3.723.144,10	3.723.144,10

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de novembro de 2022.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022

A Secretaria Municipal de Comunicação de Carapebus, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2022 - PROCESSO CDL Nº 137/2022, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e a empresa A. TEC COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 21/11/2022. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022 FUNDAMENTO: Pregão Presencial SRP nº 075/2022 – CDL 0137/2022. ITENS: 001, 002, 003 E 004. VALOR: R\$ 26.914,50. GERENCIADOR DA ATA: WILLIAN DE JESUS MACHADO, email: semcom@carapebus.rj.gov.br. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal da transparência (www.carapebus.rj.gov.br).

WILLIAN DE JESUS MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2022

Contratante: Secretaria Municipal de Educação

Contratado: Ana Maria Monteiro Moraes

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE IRÁ FUNCIONAR O DEPOSITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 12(doze) meses.

Valor: R\$ 1.951,70(mês)

Fundamento: Art. 24, inc. X da Lei Nº 8.666/93

Carapebus/RJ, 21 de novembro de 2022.

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022

A Secretaria Municipal de Comunicação de Carapebus, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 62/2022 - PROCESSO CDL Nº 137/2022, cujo objeto é Registro de Preço para contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos de informática, entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO e a empresa HMX EMPREENDIMENTOS LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir de 21/11/2022. DATA DE ASSINATURA: 21/11/2022 FUNDAMENTO: Pregão Presencial SRP nº 075/2022 – CDL 0137/2022. ITEM: 005. VALOR: R\$ 6.614,50. GERENCIADOR DA ATA: WILLIAN DE JESUS MACHADO, e-mail: semcom@carapebus.rj.gov.br. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal da transparência (www.carapebus.rj.gov.br).

WILLIAN DE JESUS MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.651 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 2933 de 08/04/2022, do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE-RJ, e considerando, ainda, o Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria-Geral do Município visando a concessão da licença sindical prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA SINDICAL ao servidor **RENATO BATISTA DA CONCEIÇÃO**, Professor II, Matrícula nº 421032, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de Mandato Classista, no cargo de Coordenador-Geral do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – Núcleo Conceição de Macabu, nos termos do Art. 117, da Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de maio de 2003 – Estatuto dos Servidores do Município de Carapebus.

Art.2º – Fica estabelecido que a vigência desta licença sindical seguirá o disposto no § 2º do art. 117 da Lei Complementar Municipal nº 10 de 2003, que determina que a duração da licença seja igual à do mandato.

Parágrafo Único: Vigência de 22 de Novembro de 2022 até 19 de Abril de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Novembro de 2022.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência do Município de Carapebus
CARAPEBUSPREV

PORTARIA N.º 119/2022

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE PROFESSORA A SRA. VALDINA CHAVES DE CARVALHO"

O **Diretor Presidente do CARAPEBUSPREV** - Instituto de Previdência do Município de Carapebus, Estado de RJ, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Artigo 6. §1º, Inciso III, Alínea "b", da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com a garantia no § 7º do Artigo 10 da Emenda Constitucional nº 103/19, combinado com art. 37 da Lei Municipal n.º 687 de 26 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a Servidora Efetiva VALDINA CHAVES DE CARVALHO, cargo DE PROFESSORA, Matrícula nº 309.059, lotada na Prefeitura de Carapebus, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo do CARAPEBUSPREV, n.º 109/2022-Q.

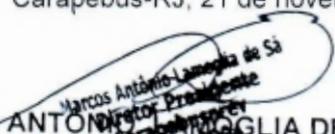
Art. 2º A forma de reajustamento da aposentadoria será nos mesmos moldes e datas realizadas pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Dos Proventos

DESCRIÇÃO	MENSAL
VENCIMENTO BASE	R\$ 1.212,00
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31/05/2022, revogados as disposições em contrário.

Carapebus-RJ, 21 de novembro de 2022


MARCOS ANTÔNIO LAMOGLIA DE SÁ
Diretor Presidente
Matrícula nº: 312.004
CARAPEBUSPREV

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 2.855 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.****CONSOLIDA AS NORMAS RELATIVAS À MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E DE EMPREGADOS PÚBLICOS NO ÂMBITO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Carapebus, em especial o estabelecido no art. 79, inciso IV e no artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 10 de 30 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de todas as hipóteses relativas à movimentação de pessoal e a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle da movimentação de pessoal.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As remoções, cessões, requisições, permutas e alocações de servidores e de empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal ocorrerão na forma estabelecida por este Decreto.

Art. 2º Para fins deste normativo, considera-se:

I – remoção: o deslocamento de servidores de um órgão para outro no âmbito da Administração Direta, ex officio ou a pedido, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração, com alteração da lotação do servidor;

II – cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, sendo:

a) Cessão Interna: modalidade de cessão em que tanto o órgão cedente quanto o cessionário integram a estrutura do Poder Executivo Municipal;

b) Cessão Externa: modalidade de cessão em que o Poder Executivo Municipal configura somente como cedente ou somente como cessionário, sendo a outra parte órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Municipal, inclusive Câmara Municipal de Carapebus e Autarquia;

III – permuta: cessão recíproca de servidores entre a Administração Direta, Autarquias e Fundações e as demais esferas governamentais, em que cada parte mantém a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais benefícios dos respectivos servidores;

IV – requisição: ato irrecusável, oriundo de órgão competente, como Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais do Júri, Ministério da Defesa - Forças Armadas, que implica na modificação do local de exercício do servidor ou empregado, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço e pagamento de prêmios de acordos de resultados, observada a legislação pertinente;

V – alocação: ato autorizativo em que o servidor ocupante de cargo de natureza privativa de determinado órgão ou entidade passa a ter exercício em órgão da estrutura interna do Poder Executivo Municipal, sem perda da lotação originária, mantendo-se a vinculação ao subsistema da categoria funcional, e preservando as atribuições típicas do cargo;

VI – órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal: Secretarias, Autarquias, Fundações Públicas e Privadas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem a estrutura da Poder Executivo Municipal;

VII – órgão cedente: órgão de origem e lotação do servidor cedido;

VIII – órgão cessionário: órgão onde o servidor cedido exercerá suas atividades.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete:

I – ao Chefe do Poder Executivo:

- a) autorizar as cessões externas relativas a servidores e empregados públicos municipais;
- b) autorizar as remoções e as cessões internas que impliquem aumento da despesa;
- c) autorizar a cessão para o Poder Executivo Municipal de servidores oriundos de outras esferas governamentais.
- d) autorizar a remoção e a cessão interna de servidores municipais entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, desde que não ocorra aumento de despesa;
- e) autorizar as permutas e as requisições de servidores municipais.
- f) autorizar a alocação, em outros órgãos e entidades, de servidores e empregados que possuam lotação privativa, observada a legislação pertinente.

II – ao Titular de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta:

- a) efetivar as movimentações internas nos setores que lhes sejam subordinados;

**CAPÍTULO III
DA CESSÃO EXTERNA DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 4º A cessão externa de servidor municipal, somente se dará com ônus para o órgão cessionário.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional, poderá autorizar, por prazo determinado, a cessão sem ônus para a cessionária com vista ao exercício de atividades temporárias, mediante solicitação fundamentada dos órgãos e entidades interessados.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o prazo máximo da cessão será de até um ano.

Art. 5º O processo de cessão, antes de ser submetido ao Chefe do Poder Executivo, será instruído minimamente com os seguintes documentos:

I – descritivo das atividades que serão desempenhadas pelo servidor ou empregado público municipal, inclusive em relação ao eventual exercício de cargo em comissão;

II – pronunciamento do titular do órgão de origem do servidor a ser cedido, a respeito da sua conveniência e oportunidade;

III – situação funcional do servidor;

IV – formulário de cessão de servidor e empregado público, na forma do Anexo II.

Art. 6º Depois de autorizada a cessão externa de servidor municipal pelo Chefe do Poder Executivo, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – encaminhamento do processo à Coordenadoria de Recursos Humanos, para adequação da situação funcional do servidor no sistema informatizado de recursos humanos, e após encaminhar ao Gabinete do Prefeito para publicação de Portaria de Cessão Funcional, com as informações relativas à cessão;

II – formalização de Termo de Cessão entre o Município e o Órgão Cessionário, na forma do Anexo I deste Decreto, no caso do ônus recair sobre o cessionário.

Parágrafo Único: Publicada a Portaria mencionada no inciso I, o servidor terá o prazo de trinta dias para se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos, sob pena de ter tornado sem efeito, automaticamente, o ato de autorização da cessão.

Art. 7º Os órgãos cessionários deverão providenciar o retorno imediato do servidor ao órgão de origem nos seguintes casos:

I – findo o prazo da cessão, caso seja por tempo determinado;

II – ocorrendo a exoneração do cargo ou dispensa da função de confiança, caso a cessão tenha sido realizada com essa finalidade;

III – sendo revogada, pelo órgão cedente, a autorização da cessão.

Parágrafo Único: É obrigatória a comunicação imediata pelo órgão cessionário ao Município sobre eventual alteração da situação funcional do servidor.

Art. 8º O servidor cedido a órgão ou ente não pertencente ao Poder Executivo Municipal deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos do órgão de origem sobre:

I – a permanência da vinculação às regras atinentes ao funcionalismo municipal, em especial a Lei Complementar Municipal nº 10, de 30 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Carapebus e dá outras providências, e da obrigatoriedade de atendimento às disposições do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Poder Executivo Municipal.

II – a obrigatoriedade de gozar as férias no órgão ou município cedido enquanto perdurar a cessão;

III – a obrigatoriedade de comparecimento à Gerência de Medicina do Trabalho do Município de Carapebus, para eventual gozo de licença de saúde, bem como atendimento às disposições da legislação que regem essa matéria, que deverá ser, imediatamente, comunicada ao órgão cessionário, o resultado da perícia;

IV – eventuais alterações na sua remuneração decorrente da supressão de gratificações, na forma da Lei;

V – a supressão obrigatória do auxílio-alimentação e auxílio-transporte que possam ser eventualmente percebidos pelo servidor, bem como de quaisquer outras parcelas de natureza transitória;

VI – as disposições contidas neste Decreto.

DA PERMUTA DE SERVIDORES

Art. 9º A permuta de servidores efetivos poderá ser realizada desde que sejam devidamente comprovados os requisitos:

- Equivalência de cargos dos permutantes interessados;
- Manifestação dos servidores quanto ao interesse na permuta;
- Manifestação favorável da Secretaria de lotação do servidor permutante.

Art. 10º As permutas serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação prévia da Coordenadoria de Recursos Humanos, para análise dos requisitos formais da permuta, em especial quanto ao enquadramento ou não do servidor nas hipóteses de vedações estabelecidas na legislação.

Art. 11º Na hipótese do permutante não pertencente aos quadros do Município optar por retornar ao seu órgão de origem depois de concretizada a permuta, esta será finalizada, devendo o servidor municipal se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de até dez dias úteis, munido de informações relativas à sua frequência no período em que esteve cedido.

Art. 12º Aplicam-se às permutas, no que couber, as disposições atinentes à cessão externa de servidor municipal.

DA REQUISIÇÃO DE SERVIDORES

Art. 13º A requisição de servidor municipal implicará a transferência do local das atribuições do exercício funcional, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo de quaisquer direitos, vantagens ou benefícios.

§ 1º As requisições de servidores só poderão ser realizadas por órgãos que tenham essa competência, na forma da Lei, a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais – TREs, dos Tribunais do Júri e do Ministério da Defesa – Forças Armadas.

§ 2º Nas requisições, deverá ser adotado procedimento sumário e célere, prescindindo de concordância por parte do órgão ou entidade de origem.

Art. 14º As requisições serão autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante manifestação prévia da Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 1º Na manifestação de que trata o caput serão analisados os requisitos formais da requisição, em especial quanto ao enquadramento ou não do servidor nas hipóteses de vedações estabelecidas na legislação.

§ 2º Os afastamentos de servidores para compor o Tribunal do Júri poderão ser efetivados pelas unidades administrativas, prescindindo, nesses casos, de autorização por parte do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DA REMOÇÃO, DA CESSÃO INTERNA E DA LOCAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 15º As cessões internas e as alocações de servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único: Os processos relativos às movimentações de que trata o caput serão instruídos com o pronunciamento do titular do órgão de origem do servidor, que se manifestará a respeito da conveniência e oportunidade.

Art. 16º A nomeação de servidores para o exercício de cargo de fidúcia no âmbito do Poder Executivo Municipal dispensará ato de remoção.

Parágrafo Único: Caso venha a ser exonerado do cargo de fidúcia, o servidor retornará ao órgão de origem.

CAPÍTULO V DA CESSÃO DE SERVIDORES AO MUNICÍPIO

Art. 17º A solicitação formal relativa à cessão externa de servidores pertencentes a outros órgãos e entidades não pertencentes ao Poder Executivo Municipal será realizada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante prévio encaminhamento de ofício ou processo pelo titular do órgão ou entidade interessada, onde deverão constar as seguintes informações:

- a) Justificativa quanto à necessidade do servidor solicitado, com menção das atividades que serão realizadas e eventual cargo de confiança que será exercido;
- b) Currículo atualizado do servidor solicitado;
- c) Menção específica quanto ao ônus da cessão;
- d) Comprovação de disponibilidade orçamentária para despesas de ressarcimento por todo o exercício financeiro, no caso do ônus recair sobre o Município de Carapebus;
- e) Prazo da cessão.

Art. 18º O servidor cedido para o Poder Executivo ao Município de Carapebus deverá se apresentar à Coordenadoria de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias a contar da publicação do ato autorizador da cessão.

§ 1º O ato de cessão será tornado sem efeito, automaticamente, se o servidor cedido ao Município não comparecer no prazo fixado no caput deste artigo, ou se o Município ou Órgão Externo não encaminhar a comprovação da autorização da cessão.

§ 2º O servidor cedido ao Município deverá apresentar certidão de vencimentos, contendo o vencimento básico e os vencimentos incorporados, que compõem o patrimônio remuneratório do servidor, de forma que possa ser verificado o atendimento ao teto remuneratório, bem como deverá informar à unidade setorial de recursos humanos a que estiver vinculado sobre qualquer alteração na sua remuneração no órgão/entidade de origem.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º O servidor municipal somente será removido ou cedido entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta se tiver completado e ter sido aprovado no estágio probatório e sido efetivado no órgão de origem.

Art. 20º No caso de cessão externa, os servidores serão excluídos da folha de pagamentos do órgão cedente (Município de Carapebus) e serão incluídos na folha de pagamentos do órgão cessionário.

Art. 21º O órgão cessionário será responsável pela transferência das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência do Município de Carapebus.

Art. 22º No período de vigência da cessão de servidor público municipal, o órgão cessionário será exclusivamente responsável pela concessão e pelo pagamento das férias do servidor municipal cedido.

Art. 23º Os casos omissos serão tratados pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

Art. 24º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Fica revogado o Decreto nº 503, de 10 de fevereiro de 2004, que Regulamenta o Artigo 60 da Lei Complementar Municipal nº 10 e as normas que conflitem com este Decreto.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Novembro de 2022.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 2.855 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022 – ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR (SERVIDOR/EMPREGADO PÚBLICO) CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CARAPEBUS E (NOME DO ENTE).

O **MUNICÍPIO DO CARAPEBUS**, CNPJ nº 08.361.606/0001-64, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 15, Carapebus, RJ, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato, representada pelo (a) Chefe do Poder Executivo Sr. _____ (nome) _____, e _____ (nome do órgão) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato, representada pelo(a) _____ (função/cargo) . Sr(a). _____ (nome da autoridade) , doravante denominada **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Cessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Cessão tem por objeto disciplinar a cessão do (a) servidor/empregado(a) Sr.(a) _____ (nome) _____, matrícula _____, do quadro de pessoal da **CEDENTE**, para exercer as atividades inerentes às suas atribuições junto à **CESSIONÁRIA**, nos termos da Legislação vigente, com a assunção de todos os ônus pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Este Termo de Cessão terá vigência pelo período de _____, contando-se seus efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse das partes, ser expressamente prorrogado por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este Termo de Cessão poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando, então, o (a) servidor/empregado(a) cedido(a) deverá retornar ao seu órgão de lotação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ônus de todos os custos com o(a) servidor/empregado(a) cedido(a), acrescido dos respectivos encargos sociais e previdenciários será da **CESSIONÁRIA**.

I – Os servidores serão excluídos da folha de pagamentos do órgão cedente e serão incluídos na folha de pagamentos do órgão cessionário.

II – O órgão cessionário será responsável pela transferência das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência do ente cedente.

CLÁUSULA QUARTA: A **CESSIONÁRIA** fica ciente que arcará isoladamente com todos os custos inerentes aos vencimentos, contribuições previdenciárias, férias, décimo terceiro, bem como de seus encargos sociais e previdenciários que incidirem sobre o servidor cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo reajustes ou acréscimos de qualquer natureza, sobre a remuneração devida ao servidor(a), os valores devidos serão, automaticamente, informados ao **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA QUINTA: Rescindido este Termo de Cessão ou findo o prazo de sua vigência, o(a) servidor/empregado (a) cedido deverá retornar ao seu órgão de origem imediatamente, após o recebimento da notificação pessoal expedida pela **CEDENTE** ou da ciência inequívoca do término da cessão.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Cessão vale como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil de 2015, para todos os fins de direito.



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Carapebus/Quissamã para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução deste Termo de Cessão.

E por estarem justos e contratados, assinam este documento de Termo de Cessão em três vias de igual teor, acompanhado de duas testemunhas, obrigando-se a respeitá-lo em todas suas cláusulas com o devido registro, para fins de direito.

Chefe do Poder Executivo: _____

Autoridade Solicitante: _____

Nome do Órgão Cessionário: _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____